



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Processo nº 19726.106942/2021-86

TERMO

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL DE DÉBITOS DE FGTS

SICAR nº: [REDAZIDA]

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0011-13, com sede na Av. Pres. Antônio Carlos, 375, 6º andar, - Centro, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato **representada por seu representante Wladimir Barros Assed Matheus de Oliveira**, [REDAZIDA]

[REDAZIDA] doravante denominada “Proponente” (Anexo I);

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação (“Transação” ou “Acordo”), com fundamento na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020, com a redação dada pela Portaria PGFN nº 3026, de 11 de março de 2021.

1. Do passivo inscrito em Dívida Ativa da União e do FGTS

- 1 O passivo da Proponente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União previdenciários e não previdenciários e do FGTS (“Dívida Ativa”), sendo certo que os primeiros estão parcelados e o último é objeto da presente transação individual, e os débitos de CSRJ continuarão em cobrança.

2. Do objeto

- 1 A presente Transação objetiva o equacionamento do passivo do débito de FGTS inscrito em Dívida Ativa, o encerramento de litígios judiciais e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira da Proponente.

2. 2 São objeto da Transação os créditos inscritos em FGTS relacionados na Tabela 1 (“CRÉDITOS OBJETO DO PLANO DE PAGAMENTO”), constante do Anexo do presente Termo.

3. Do plano de pagamento

3. 1 Considerando: (a) a situação econômica da Proponente, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas pela Parte ou por terceiros, à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública e (c) a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da Dívida Transacionada:

3.1.1: Desconto de 35%

Saldo do principal (DEP + JAM) – valores devidos aos trabalhadores em 36 parcelas

Juros/Multas/Encargos – em 48 parcelas

3.2 O valor da primeira parcela será efetuado até o último dia útil do mês da abertura da conta de Transação.

3.3 As demais parcelas vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes e o pagamento será realizado mediante documentos de arrecadação do FGTS, que serão obtidos nos sistemas da CAIXA – conforme orientação que o proponente receberá via mensagem eletrônica.

3.4 As parcelas serão corrigidas de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.036/90.

3.5. O pagamento dos débitos referidos no ANEXO I será efetuado com o uso da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF gerada pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, com o uso dos códigos 327 ou 337, conforme orientações contidas no Manual de Orientações Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, disponível no site <http://www.caixa.gov.br> em Downloads, FGTS – SEFIP/GRF e FGTS – Manuais Operacionais.

3.5.1 O pagamento das parcelas compostas apenas por valores de juros, multas e encargos devidos ao FGTS, assim como o pagamento dos valores de débitos rescisórios, devem ser realizados por meio de Guia de Recolhimento de Débitos – GRDE, emitida pelo empregador pelo portal Conectividade Social - ICP, no endereço conectividade.caixa.gov.br, serviço “Regularidade FGTS”. Esta opção encontra-se disponível aos empregadores nas agências da CAIXA.

3.5.2 Caso a REQUERENTE realize a quitação de valores devidos aos trabalhadores por meio de guia GRDE, a individualização dos pagamentos deve ser efetuada por transmissão de informações no SEFIP dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recolhimento da guia GRDE, sob pena de rescisão do acordo de Transação.

3.5.3 O procedimento de individualização, pela REQUERENTE, dos valores recolhidos no bojo da transação, deverá observar os valores que tenham sido apurados e lançados, de forma individualizada, pela autoridade competente, com os acréscimos legais incidentes pela inadimplência.

4 - Dos efeitos da Transação

4.1 A Transação suspende a exigibilidade das dívidas indicadas na Tabela CRÉDITOS OBJETO DO PLANO DE PAGAMENTO enquanto perdurar o acordo, resguardado o disposto no item 10.2.1:

1. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Proponente, da Dívida Transacionada.
2. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumprido o plano de pagamento.
3. A transação não suspende a exigibilidade dos débitos das contribuições da Lei Complementar nº 110/2001 – CSRJ - objeto das execuções fiscais que constam da tabela referida no *caput*.

5. Dos litígios judiciais e administrativos

5. 1 A Proponente expressamente desiste das impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que tenham por objeto a Dívida Transacionada e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, embargos à execução, recursos e ações, bem como reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, referida dívida, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-la em ação judicial futura.
5. 2 Nos 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura do Acordo, a Proponente deverá peticionar nos processos judiciais ou administrativos relativos à Dívida Transacionada, para noticiar a celebração da Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação, renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.
5. 3 A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não eximem a Proponente do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais eventualmente devidos, resguardados os encargos legais que compõem a Dívida Transacionada.

6. Das obrigações das Partes

6. 1 A Fazenda Nacional obriga-se a:
 6. 1.1 Presumir a boa-fé da Proponente em relação às declarações prestadas no momento da celebração do Acordo;
 6. 1.2 Notificar a Proponente sempre que verificar hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo de 30 (trinta) dias para regularização do vício;
 6. 1.3 Tornar pública a Transação, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.
6. 2 A Proponente obriga-se a:
 6. 2.1 Promover a desistência de impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que se refiram à Dívida Transacionada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Acordo;
 6. 2.2 Adimplir a Transação, observadas as condições previstas nos itens 3 e 4;
 6. 2.3 Não alienar bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos na Transação, sem proceder à devida e prévia comunicação à Fazenda Nacional;

6. 2.4 Pagar, parcelar ou garantir, por meio de depósito, carta de fiança, seguro garantia ou outra garantia suficiente e idônea, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação da inscrição, débitos inscritos em Dívida Ativa da União e/ou do FGTS após a formalização da Transação e caso não constem da relação da Dívida Transacionada;
 6. 2.5 Manter regular a situação dos parcelamentos atualmente vigentes;
 6. 2.6 Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS
 6. 2.7 Renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;
 6. 2.8 Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do Acordo;
 6. 2.9 Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
 6. 2.10 Realizar todas as comunicações exigidas no Acordo através de requerimento administrativo via SICAR/REGULARIZE.
 6. 2.11 Proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas do FGTS dos respectivos trabalhadores
-
6. 3 A Proponente declara que:
 6. 3.1 Não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
 6. 3.2 Não ter alienado ou onerado bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação da Dívida Ativa, inclusive do FGTS;
 6. 3.3 As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à Administração Tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

7. Dos débitos CS LC110/01

7.1. Após a implementação da referida transação, a proponente expressamente obriga-se a incluir seus débitos de CS da LC 110/01 na presente negociação, no prazo de 90 dias, a fim de manter sua regularidade fiscal.

8. Demais termos e condições

8. 1 A celebração da Transação importa em:
 8. 1.1 A formalização da Transação não impede que a Dívida Transacionada seja objeto de futura inclusão em outros programas de parcelamento e regularização, observadas as regras e restrições específicas de cada programa, da Lei nº 13.988/2020, da Portaria PGFN nº 9.917/2020.
 8. 1.2 Fica vedada a revisão da conta da Dívida Transacionada para inclusão de quaisquer débitos não listados na Tabela 1: CRÉDITOS OBJETO DO PLANO DE PAGAMENTO.
 8. 1.3 Autorização de acesso à Fazenda Nacional, pela Proponente, de suas declarações e escritas fiscais.
 8. 1.4 Suspensão da prescrição de toda Dívida Transacionada, nos termos do artigo 199, III, do Código Civil;
 8. 1.4.1 Confissão irrevogável e irretratável de todos os créditos indicados na Tabela CRÉDITOS OBJETO DO PLANO DE PAGAMENTO, renovada a cada pagamento periódico;

9. Das hipóteses de rescisão

9. 1 Implicará rescisão da Transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:
 9. 1.1 A falta de pagamento, no vencimento, de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;
 9. 1.2 A falta de pagamento de 1 (uma) ou 2 (duas) parcelas, se todas as demais estiverem pagas;
 9. 1.3 O não peticionamento, pela Proponente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada para noticiar aos juízos a celebração da Transação, além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irretroatável os débitos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Acordo;
 9. 1.4 O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer condição do Acordo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
 9. 1.5 A superveniência de falência ou extinção, pela liquidação, do contribuinte em recuperação judicial;
 9. 1.6 O descumprimento das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 9. 1.7 A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Acordo;
 9. 1.8 A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Proponente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
 9. 1.9 A comprovação de que a Proponente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
 9. 1.10 A comprovação de que a Proponente incorreu em fraude à execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;
 9. 1.11 A concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da Proponente, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
 9. 1.12 A declaração de inaptidão da Proponente no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
 9. 1.13 A inobservância do compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores.

9.2 A rescisão da Transação implicará o afastamento dos benefícios e descontos concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

9.4 A Proponente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela Caixa Econômica Federal, uma vez que o objeto da presente transação são débitos do FGTS.

9.5 A Proponente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

9.5.1 A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

9.5.2 Apresentada a impugnação, todas as comunicações posteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo à Proponente acompanhar

a respectiva tramitação.

9.5.3 A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Volta Redonda/RJ, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

9.5.4 A Proponente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

9.5.5 O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

9.5.6 Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

9.5.7 A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 2ª Região.

9.5.8 Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Proponente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

9.6 Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Proponente deverá cumprir todas as exigências do Acordo.

9.7 Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

9.8 Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

10. Das disposições finais

10. 1 A celebração da Transação não impede a regular incidência de juros sobre a Dívida Transacionada, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos do FGTS.

10. 2 As dívidas incluídas no Acordo não constituirão impedimento à emissão de certidão de regularidade do FGTS, na forma da Lei nº 8.036/90, c. c. Decreto 99.684/90, desde que as obrigações aqui assumidas estejam em dia.

10. 2.1 No caso de rescisão da Transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

10. 3 A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 e 45 da Portaria PGFN nº 9.917/2020

10. 4 Considera-se deferida e consolidada a conta da Dívida Transacionada a partir do pagamento da primeira parcela mensal.

10. 5 Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.